



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E12/010142/2010
Data 23/03/2010
Rubrica: 8
Fls.: 247

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 490

DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – FATO
RELEVANTE DE OPERAÇÃO – INCIDENTE
COM A EMBARCAÇÃO NEVES V, EM
12/03/2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.142/2010, por **MAIORIA** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CCR BARCAS a penalidade de advertência, com fundamento no inciso III da cláusula vigésima sétima do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à mesma concessionária que adote medidas capazes de garantir a eficiência dos serviços de manutenção das suas embarcações, de modo a prevenir a ocorrência de novos incidentes da mesma natureza.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.



Serviço Público Estadual

Processo nº ER2/010 142 / 2010

Data 23 / 03 / 2010 Fls.: 248

Rubrica: S

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 440

DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

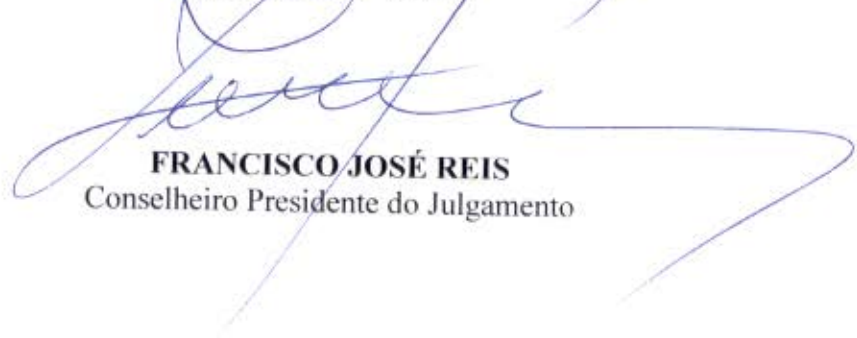
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
(voto vencedor)


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
(voto vencido)


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, e **síntese**, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.1:

3.1. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/547879/2012, E-12/546770/2012 e E-12/545150/2012.

Relator: Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.2:

3.2. **Processo do DER/RJ nº** E-17/312340/2007.

Relator: Sr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.3:

3.3. **Processos da PMRJ nºs** 03/124316/2009 e 03/124315/2009.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso, **cancelando-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 162, inciso I do CTB. **Esta deliberação** se justificou porque o recorrente foi autuado duas vezes, na mesma data (29 de julho de 2011), pelo mesmo fato, conforme verificado no **auto de infração nº C33519217, sendo este cancelado, - lavrado às 01h: 50min e 54seg** - referente ao processo a seguir discriminado e **MANTENDO-SE** o auto de infração nº **C33519219 - lavrado às 02h: 04min e 57seg**; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignados no item 3.4:

3.4. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/546305/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.5:

3.5. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/238291/2012.

Relator: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 170 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.6:

3.6. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/555948/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.7:

3.7. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/559528/2012, E-12/557188/2012, E-12/547738/2012, E-12/545809/2012 e E-12/551917/2010.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo **Sr. Alvaro Fernandes Sabino** - atual proprietário do veículo infracionado -; **eximindo-o**, totalmente, da responsabilidade sobre o **pagamento da multa, e demais efeitos**, referentes ao auto de infração nº C33157676; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, **ao Sr. PABLO FERNANDO CARRO** (proprietário do veículo à época do infracionamento) todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 230, inciso VI do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.8:

3.8. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/556843/2012.

Relator: Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo **Sr. Alvaro Fernandes Sabino** - atual proprietário do veículo infracionado -; **eximindo-o**, totalmente, da responsabilidade sobre o **pagamento da multa, e demais efeitos**, referentes ao auto de infração nº C33157676; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, **ao Sr. PABLO FERNANDO CARRO** (proprietário do veículo à época do infracionamento) todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 230, inciso VI do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.8:

3.8. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/556843/2012.

Relator: Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.9:

3.9. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/548344/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 210 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.10:

3.10. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/557584/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.11:

3.11. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/544589/2012, E-12/539670/2012, E-12/548286/2011 e E-12/373601/2009 (anexo ao proc. nº E-12/306671/2009).

Relatora: Srª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.12:

3.12. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/549295/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.13:

3.13. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/557301/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.14:

3.14. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/334762/2012 e E-12/335391/2010 (anexo o proc. nº E-12/358456/2010).

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.15:

3.15. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/551216/2012 (anexo o proc. nº E-12/306242/2012).

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.16:

3.16. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/545764/2012 e E-12/551304/2011.

Relator: Sérgio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FE-TRANSCARGA.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013 (quarta-feira), INICIADA ÀS 9 HORAS E 45 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 9 h e 45 min.

TÉRMINO: 13 h e 30 min.

PRESIDÊNCIA: Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Antônio Uostom Borges Germano, Biracy Sá Valdez, Ivan da Silva Luciano, Delfim da Silva Santos Neto, Fernando Duarte Lopes Moreira, Marcello de Rezende Lourenço, Rogério Santos Toffano Pereira, e Luiz Antonio Marques Madeira.

CONSELHEIROS SUPLENTEs: Carlos Roberto Reis Conti e Márcia Fábio Mazante.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Angela Christina de Castro Pacheco, Daniele Kirk, Janaina Sant'anna Barros da Silva, Sérgio Peres Martins Vianna, Wanderby Braga de Medeiros, Luciana Maria Baptista Ventura, Wilson Duarte de Araújo, Douglas Carvalho Paiva, Antônio Carlos Elias, Antônio de Freitas Tristão, Luiz Eduardo Freire, Victor de Souza Yunes, Beatriz Maria Marques Diniz e Lineu Castilho Martins.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata correspondente à 27ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 17 de outubro de 2013.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.1:

3.1. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/545786/2012, E-12/225592/2012 e E-12/215435/2010 (anexo aos procs. nºs E-12/269623/2011 e E-12/238570/2012).

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.2:

3.2. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/553142/2012 (anexo ao proc. nº E-12/493783/2012).

-**Foi aprovado, à maioria de votos**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.3:

3.3. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/544270/2012 (anexo ao proc. nº E-12/248984/2012).

Relator: Cel. PM Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da Casa Civil.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.4:

3.4. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/357028/2011.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.5:

3.5. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/562821/2012, E-12/559969/2012 e E-12/546908/2011.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Mateus da Silva Almeida; **reformando-se**, portanto, a decisão da 4ª JARI/DETRAN/RJ para **CANCELAR a penalidade de multa, e demais efeitos**, originada do infracionamento do veículo da marca CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, PLACA: KZE-5112 (placa clonada - R.O. nº 016-05004/2012), registrado no Auto de Infração nº E40686404 (artigo 167 do CTB - Deixar o condutor de usar o cinto de segurança), em 13/03/2012. Fato correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.6:

3.6. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/551580/2012 (anexo ao proc. nº E-12/427414/2012).

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.7:

3.7. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/556113/2012 e E-12/550790/2012.

Relator: Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.8:

3.8. **Processos do DER/RJ nºs** E-17/305233/2011 e E-17/305232/2011.

Relator: Sr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.9:

3.9. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/555204/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.10:

3.10. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/553352/2012, E-12/549663/2012 e E-12/538372/2011.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.11:

3.11. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/552966/2012.

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.12:

3.12. **Processos do DER/RJ nºs** E-17/308742/2011 e E-33/833738/2006.

Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-Representante da ABRAMET/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.13:

3.13. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/551105/2012, E-12/548472/2011 e E-12/368659/2007.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013; consignado no item 3.14:

3.14. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/230080/2011.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.15:

3.15. **Processo da PMV nº** 7908/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.16:

3.16. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/284527/2012.

Relator: Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013; consignados no item 3.17:

3.17. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/557044/2010 e E-12/327142/2007.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.18:

3.18. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/541624/2011, E-12/232458/2011 e E-12/535419/2009.

Relatora: Srª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada com fundamento no artigo 167 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.19:

3.19. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/561453/2012 (anexo ao proc. nº E-12/305750/2012).

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013; consignado no item 3.20:

3.20. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/557517/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013; consignados no item 3.21:

3.21. **Processos do DETRAN/RJ nºs** E-12/545231/2012 e E-12/356666/2011.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.22:

3.22. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/559753/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu, *em síntese*, pela **reabertura de prazo do recurso à** Sra. ELIANE MAIA MONTEIRO na forma estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 404/2012; **revogando-se**, portanto, a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade executiva de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ. Oportunidade em que os Conselheiros concluíram, ainda, verbalmente, que o DETRAN/RJ deveria notificar à recorrente sobre os termos da deliberação alcançada; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.23:

3.23. **Processo do DETRAN/RJ nº** E-12/077021/2013.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

4. ERRATA:

Na ata correspondente à 25ª sessão ordinária, de 02 de outubro de 2013, no **item 3.26**, referente ao DEFERIMENTO do recurso objeto do processo nº E-12/228760/2012, **ONDE SE LÊ: ...à maioria de votos; LEIA-SE: ...à unanimidade de votos.**

Relator: Dr.Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1588598

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR</